

Excelentíssimo Senhor Doutor **ELIVAL DA SILVA RAMOS**
Digníssimo Procurador Geral do Estado de São Paulo

O **S INDIPROES P** – Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo vem, respeitosamente, expor a Vossa Excelência o que segue, para no final requerer.

1. O artigo 3º da LC 1077/2008 estabelece o subsídio mensal do Governador do Estado de São Paulo como limite remuneratório dos Procuradores de Autarquia.

2. Pela Mensagem A-nº 144/2013, o Exmo. Sr. Governador do Estado enviou projeto de lei complementar à Assembléia Legislativa, dispondo sobre a nova Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado. Nesse projeto, que tomou o número 25/2013, inseriu-se o artigo 208, norma de revogação expressa do citado art. 3º.

3. Esse projeto vem de ser aprovado pelo Legislativo. O autógrafo respectivo ainda não se remeteu à sanção governamental, mas, tendo em vista que: a) a iniciativa do projeto foi do próprio Governador, que decerto não vetará norma por ele proposta; b) a exposição de motivos foi subscrita por Vossa Excelência; c) ambas as Turmas do STF já reconheceram que se aplica aos Procuradores de Autarquia o mesmo limite remuneratório dos Procuradores do Estado (REExt 558.258 e REExt 562.238), requer a Vossa Excelência que, desde logo, expeça orientação a todas as Autarquias do Estado, bem como à Secretaria da Fazenda, no sentido de que observem esse limite remuneratório já no pagamento do mês de setembro próximo.

O pedido é legítimo, jurídico e, sobretudo, implicará a reparação de injustiça que perdura há anos.

São Paulo, 14 de agosto de 2015

DERLY BARRETO E SILVA FILHO

Presidente